

## CAPA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

|                                                                                                                                                                         |                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| EXERCÍCIO                                                                                                                                                               | 2025                                        |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO                                                                                                                                                 | INEX 022-2025                               |
| UNIDADE REQUISITANTE                                                                                                                                                    | Secretaria de Administração                 |
| MODALIDADE                                                                                                                                                              | Inex 74, inc. V, da Lei Federal 14.133/2021 |
| NÚMERO DA INEX                                                                                                                                                          | 022-2025                                    |
| DATA DO PROCESSO                                                                                                                                                        | 04/02/2024                                  |
| VALOR DO PROCESSO                                                                                                                                                       | 750,00                                      |
| OBJETO                                                                                                                                                                  |                                             |
| Locação do imóvel situado na Rua do Buri, 17, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Silvani de Jesus Pina. |                                             |
| EMPRESA VENCEDORA                                                                                                                                                       | Humberto Teixeira dos Santos                |
| <br>Micaelle da Silva Miranda<br>Agente de Contratação                               |                                             |



Município de Vereda | Estado da Bahia

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**Orgão Requisitante:** Secretaria Municipal de Administração

**Objeto:** Locação do imóvel situado na Rua do Buri, 17, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Silvani de Jesus Pina, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vereda

**Responsável pela Demanda:** Mauri Marcos Queiroz de Souza

### 1. Da Legislação Aplicável

Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal 14.133/21) e do Decreto Municipal nº 600/2024, de 19 de março de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 e da outras providências.

### 2. Justificativa e Necessidade da Contratação

Justifica-se pela necessidade de atender demanda para acolhimento de famílias em estado de vulnerabilidade social e de extrema pobreza, bem como vislumbrando devolver parcialmente a dignidade a esta parcela da municipalidade carente no exercício 2025 no que diz respeito à moradia, salientando a existência da Resolução CMAS nº 03/2021 de 25 de fevereiro de 2021 no seu art. 4º, IV, §3º, que trata do auxílio moradia no tocante a concessão às famílias de baixa renda.

O aluguel social desempenha um papel fundamental na garantia do direito à cidade e na promoção da inclusão social, ao assegurar o acesso à moradia adequada para famílias de baixa renda, esse Instrumento Integra as políticas habitacionais, proporcionando benefícios sociais e econômicos significativos.

Contribui para a redução do déficit habitacional, evitando o despejo e oferecendo uma solução transitória para as famílias em situação de vulnerabilidade. Ao garantir um ambiente habitacional estável, o aluguel social promove a dignidade humana, a segurança e a qualidade de vida das pessoas, além de fortalecer os laços comunitários e a coesão social.

Desempenha um papel relevante na garantia do direito à cidade, ao proporcionar acesso à moradia adequada para famílias de baixa renda.

Além de atender às necessidades básicas de habitação, essa medida impulsiona a economia local e contribui para a construção de sociedades mais inclusivas e justas.

É imperativo que governos, sociedade civil e demais atores envolvidos trabalhem em conjunto para promover políticas habitacionais eficazes, com o aluguel social desempenhando um papel central nesse processo. Somente dessa forma

Um novo tempo, uma nova história



Município de Vereda | Estado da Bahia

poderemos construir cidades mais equitativas, sustentáveis e acolhedoras para todos os seus habitantes.

Vereda (BA), 31 de janeiro de 2025.

Mauri Marcos Queiroz de Souza  
Secretaria Mun. de Administração

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45085-000 - Telefone (73) 3661-2100 [www.sao.org.br/ba/vereda/site](http://www.sao.org.br/ba/vereda/site)

## Anexo I

### DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL

Nome do Proprietário: **HUMBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS**

Endereço: RUA DO BURI - Nº 17 / SÃO JOSE DE VEREDA -VEREDA/BA

CEP: 45.955-000

Referência de localização:

Tipo de imóvel: Residencial

A handwritten signature in black ink, reading "Humberto Teixeira dos Santos". The signature is written in a cursive, flowing style with a large initial 'H' and a long horizontal stroke extending to the right.

## PROPOSTA DE PREÇOS

Chamada Pública para locação de Imóveis no Município de Vereda

Nome do Proprietário: **HUMBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS**

O **HUMBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS** inscrito no CPF sob o nº **594.627.445-72** com endereço situado na RUA DO BURI - Nº 20 / SÃO JOSE DE VEREDA -VEREDA/BA na Cidade de Vereda, vem pelo presente apresentar sua proposta de preços para locação de imóvel no Município de Vereda, de acordo com as exigências do edital.

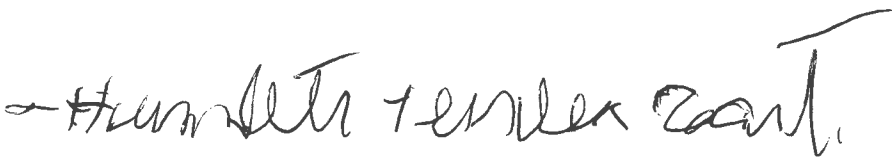
Valor mensal para locação: R\$ 250,00

O prazo de validade da proposta é de 03 meses dias corridos, contados da abertura dos envelopes.

Como Objeto Aluguel Social da Secretaria de Assistência Social Para a Senhora Silvani de Jesus Pina.

Vereda, 31/01/2025

Assinatura do responsável.

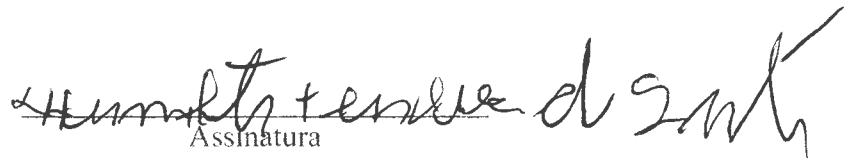


DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS EM CONTRATAR COM A  
PREFEITURA

Chamada Pública para locação de Imóveis no Município de Vereda.

Eu, **HUMBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS** portador do documento de identidade **RG n.º 05.260.261-38 SSP/BA** e **CPF nº 594.627.445-72**, na condição de proprietário interessado em participar da Chamada Pública para locação de Imóveis no Município de Vereda, declaro sob as penas da lei não possuir qualquer fato impeditivo legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Vereda, 31/01/2025.

  
Assinatura



Município de Vereda | Estado da Bahia

## LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA LOCAÇÃO

**SOLICITANTE:** Prefeitura Municipal de Vereda/Ba

**IMÓVEL:** Um terreno com casa residencial

**PROPRIETÁRIO:** HUMBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS inscrito no CPF sob o nº 594.627.445-72 com endereço situado na RUA DO BURI - Nº 20 / SÃO JOSE DE VEREDA -VEREDA/BA, com as seguintes características: casa com 5 cômodos, 1 cozinha, 1 sala de estar, 1 banheiro e 2 quartos.

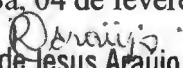
**BENFEITORIAS:** Foi construído no imóvel acima qualificado. Uma casa em alvenaria, rebocada, pintada com tinta PVC, coberto com telhas cerâmica, piso cerâmico.

**FATOR DE VALORIZAÇÃO:** O imóvel desta avaliação encontra-se em uma área do perímetro urbano, em constante valorização imobiliária, beneficiada, com serviços públicos oferecidos de rede elétrica, saneamento básico.

**AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO:** Para fins de locação, incluindo todos os seus espaços públicos e benfeitorias utilizáveis e os preços praticados no mercado. Avalio o imóvel em até R\$ 300,00 (trezentos reais).

Por ser verdade, dato e assino o presente laudo, para que surta os efeitos legais.

Vereda/Ba, 04 de fevereiro de 2025.

  
Ronaldo de Jesus Araújo  
Diretor do Deptº de Tributos  
Decreto Nº 045/2025  
Diretor de Tributos  
Decreto nº045/2025

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone (73) 3661-2120 site: [salto.org.br/ba/vereda/site](http://salto.org.br/ba/vereda/site)

Vereda, de 09 de Janeiro 2025.

**Ofício CRAS. Nº 08/2025.**

**Do: Centro de Referência de assistência Social -CRAS.**

**Para: Secretária Municipal de Administração**

**Assunto: Solicita Benefício Eventual de Aluguel Social.**

Prezada senhora,

Ao cumprimentá-la venho através deste solicitar o pagamento de 01 benefício eventual de auxílio aluguel social para a Sra Silvani de Jesus Pina, conforme relatórios técnicos (em anexo) da Assistente Social responsável pelo BE, de acordo resolução CMAS nº 03/2021.

Segue anexo documentação e telefone para contato.

Certo do atendimento desta demanda, Atenciosamente,

Desde já agradecemos.

**Eliana Bandeira Costa**  
Coordenadora do CRAS  
Decreto Nº 526/2023

**Eliana Bandeira Costa**  
Coordenadora CRAS.

**Larissa Rodrigues Santos**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Decreto 432/2023

**Data:** 02/01/2025

**Nome do Solicitante:** Silvani de Jesus Pina

**RG:** 03 993 744 76      **CPF:** 389 803 805 00

**Endereço:** Rua do Buri Nº 17

**Cidade:** Vereda\BA      **Distrito:** São José de Vereda (Piau)

**Beneficiário do Bolsa Família:** Sim ( x ) Não ( ) **NIS:**

**Tipo de Benefício Requerido:** Auxílio Moradia \ Aluguel Social

**COMPOSIÇÃO FAMILIAR**

| <b>NOME</b>               | <b>IDADE</b> |
|---------------------------|--------------|
| Silvani de Jesus Pina     | 06           |
| João Ferreira dos Santos  | 54           |
| Estefany de Jesus Pina    | 12           |
| Weslei Jesus Pina Barbosa | 08           |

**RENDA FAMILIAR:** NÃO CONSTA

**VALOR DO ALUGUEL:** R\$ 250,00

**PARECER SOCIAL:** Família em situação de vulnerabilidade social. A senhora Silvani compareceu na Secretaria de Assistência Social (CRAS), para solicitar o aluguel social, relatando que está com dificuldades para arcar com as despesas da casa, no momento estão sobrevivendo com o bolsa família, pois o seu esposo João está com vários problemas de Saúde e os médicos proibiram de pegar peso e tomar sol, não tendo um trabalho fixo ficou ainda mais difícil, com ela vive seus dois netos Estefay e Wesley. Diante da situação que se encontra faz se necessário a concessão do aluguel. A senhora Silvani está no aluguel na casa do senhor Humberto Teixeira dos Santos.

Conforme estipula a **Lei 251\2018** do município de Vereda\BA, com resolução do CNAS Nº 03/2021 que versa sobre os Benefícios Eventuais de Assistência Social, declara que tal benefício pode ser concedido para famílias em situação de rua, bem como em situações de calamidade pública.

  
Maria José Batista dos Santos  
Assistente Social  
CRESS 015794

**Técnico Responsável do CRAS Volante.**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1960 DE 60 ANOS

JCA  
IDENTIFICAR



*Humberto Teixeira dos Santos*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS UPRON & CO. INC.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05.260.261-38 26-08-2022

HUMBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS

PAULINO SANTOS SUBRINHO

VIVINA TEIXEIRA DOS SANTOS

PRADO BA 05-02-1953

CAS. CM SÃO PAULO SP DS  
SÃO MIGUEL PAULIS LV 000014 FL 258 RT 0004314  
594.627.445-72

*for Humberto / Humberto*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

THOMAS UPRON & CO. INC.

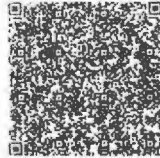
Conv Monõma - Monorásico

0006435204

7047833781

46958-000 - VEREDABA

01/07/2024



Consulte pela chave de acesso em:  
<https://dfta-portal.vrs1.gov.br/NfSe/consulta>

Chave de acesso  
2924 0615 1328 2900 1194 0600 1790 7106 9220 2372 3944  
EMITIDO EM 10/07/2014 Pendente de autorização

( adastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando um code no verso da fatura

23/07/2024

|                    |     |       |            |       |      |       |       |      |            |
|--------------------|-----|-------|------------|-------|------|-------|-------|------|------------|
| Consumo-TUSD       | KWH | 31,00 | 0,7023129  | 21,78 | 0,88 | 21,78 | 20,50 | 4,46 | 0,52757000 |
| Consumo-TE         | KWH | 31,00 | 0,58072677 | 12,08 | 0,53 | 12,09 | 20,50 | 2,48 | 0,28913000 |
| Ilum Pub Municipal |     |       |            | 3,30  |      |       |       |      |            |
| Multa-MF 783281280 |     |       |            | 1,19  |      |       |       |      |            |
| Juros-MF 783261260 |     |       |            | 0,03  |      |       |       |      |            |

38,39

| CONSUMO FATURADO |     | Dias |  | PIS    | 28,93 | 1,00  | 0,26 |
|------------------|-----|------|--|--------|-------|-------|------|
| Mes/Ano          | kWh | Fat  |  | COFINS | 26,93 | 4,88  | 1,25 |
| JUN 24           | 31  | 30   |  | ICMS   | 33,87 | 20,50 | 6,94 |
| MAR 24           | 54  | 29   |  |        |       |       |      |
| ABR 24           | 36  | 31   |  |        |       |       |      |
| MAR 24           | 52  | 30   |  |        |       |       |      |
| FEV 24           | 58  | 28   |  |        |       |       |      |
| JUN 24           | 219 | 32   |  |        |       |       |      |
| DEZ 23           | 88  | 28   |  |        |       |       |      |
| NOV 23           | 20  | 31   |  |        |       |       |      |
| OUT 23           | 30  | 31   |  |        |       |       |      |
| SET 23           | 30  | 31   |  |        |       |       |      |
| AGO 23           | 30  | 30   |  |        |       |       |      |
| JUL 23           | 30  | 32   |  |        |       |       |      |
| JUN 23           | 30  | 28   |  |        |       |       |      |

|            |               |       |          |          |         |       |
|------------|---------------|-------|----------|----------|---------|-------|
| 1191205908 | Energia Ativa | Unid. | 5 829 00 | 5 730 00 | 1 00000 | 31 00 |
|------------|---------------|-------|----------|----------|---------|-------|

Ate a emissao desta fatura voce nao possui débitos para este artigo de cliente

F. agradece por manter suas contas em dia. Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

[illegible]

ITAU  
PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

FACOR OFF VU ENDEREÇO 594 27-445-71  
LUMBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS  
RUA DO BURI 20  
4-956-000 VEREDA BA

| NÚMERO                                       | NÚMERO DO DOCUMENTO | CODIGO DO CLIENTE | DATA DE VENCIMENTO | VALOR DO DOCUMENTO |
|----------------------------------------------|---------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| BR-0000000                                   |                     | 7047833781        |                    | 0,03               |
| BENEFICIÁRIO                                 |                     |                   |                    |                    |
| COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA |                     |                   | 15/09/2006         | 194                |
| CABULA VI, SALVADOR, BAHIA 41181900          |                     |                   |                    |                    |
| AGÊNCIA/CODIGO CEDETE 3335-6-333             |                     |                   |                    |                    |





**SICOOB** CARD  
classica

HUMBERTO T SANTOS

**VISA**



4660 6900 2194 2033

Atm 3231      608645

09/26



**Banco24Horas**



ATM 3231



Atm 3231  
608645

09/26

09/26

09/26

09/26

09/26

09/26



DANTE - DOCUMENTO ASSIMILAR DA NOTA  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETROBACIA  
Companhia de Eletricidade do Estado de Bahia  
Av. Edgar Santos, 300, Calábua VI, Salvador - BA, CEP 41161-600  
CNPJ 15.139.629/0001-94 | www.Eleco78.com

RESIDENCIAL

Conv. Monofásica - Monofásico

SIDENY RODRIGUES DE SOUZA SANTOS

0006435201

CPF 674 3\*\* \*\*\*-\*\*

RUA DO BIRI 17

18508181

CENTRO-SÃO JOSÉ DE FRANKS/SÃO JOSÉ DO PRADO

VEREÇA BA

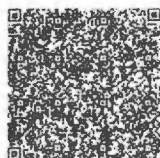
TOTAL A PAGAR

DEBITAMENTO

11/2024

58,89

29/11/2024



Nota fiscal nº 820549159 SERIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO 22/11/2024

Consulte pela chave de acesso em  
<https://nfeportal.sirs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso

2924 1115 1396 2900 0194 6800 0826 5491 5920 8868 9736

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

22/10/2024

22/11/2024

31

23/12/2024

|                       |       |       |            |       |      |       |       |      |            |
|-----------------------|-------|-------|------------|-------|------|-------|-------|------|------------|
| Consumo-TUSD          | 1 kWh | 47,00 | 0,0374021  | 33,07 | 1,52 | 33,07 | 20,50 | 8,80 | 0,52757000 |
| Consumo-TE            | 1 kWh | 47,00 | 0,39078957 | 18,38 | 0,83 | 18,38 | 20,50 | 3,78 | 0,28313000 |
| Acres. Band AMARELA   |       |       |            | 0,81  | 0,03 | 0,81  | 20,50 | 0,16 |            |
| Acres. Bd VERMELHA-P2 |       |       |            | 1,42  | 0,06 | 1,42  | 20,50 | 0,29 |            |
| Ilum. Pub. Municipal  |       |       |            | 5,23  |      |       |       |      |            |
| TOTAL DA FATURA       |       |       |            | 58,89 |      |       |       |      |            |

| CONSUMO FATURADO |     |      | TAXAS |        |       |
|------------------|-----|------|-------|--------|-------|
| Mês/Ano          | kWh | Dias | PIS   | COFINS | ICMS  |
| NOV 24           | 47  | 31   | 42,65 | 1,03   | 0,43  |
| OUT 24           | 50  | 29   | 43,85 | 4,71   | 2,01  |
| SET 24           | 30  | 32   | 53,86 | 20,50  | 11,01 |
| AGO 24           | 30  | 30   |       |        |       |
| JUL 24           | 30  | 32   |       |        |       |
| JUN 24           | 30  | 30   |       |        |       |
| MAI 24           | 30  | 28   |       |        |       |
| ABR 24           | 30  | 31   |       |        |       |
| MAR 24           | 30  | 30   |       |        |       |
| FEV 24           | 30  | 29   |       |        |       |
| JAN 24           | 119 | 32   |       |        |       |
| DEZ 23           | 112 | 28   |       |        |       |
| NOV 23           | 149 | 31   |       |        |       |

RESERVAÇÃO AO FISCO

| CÓDIGO     |               | L     |          | Y        |         | T     |  |
|------------|---------------|-------|----------|----------|---------|-------|--|
| 1182711698 | Energia Ativa | Unico | 6 423,00 | 6 470,00 | 1,00000 | 47,00 |  |

Até a emissão desta fatura não possui débitos para esse código de cliente

Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

Na data da leitura a bandeira amarela e a Amarela. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br). O dia da leitura irá mudar, a próxima única poderá ser de 15 a 47 dias de consumo Art 260-REN ANEEL 1000/21. A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente. Unidades idas em 04 e 05/09/2024 podem apresentar devolução da bandeira Vermelha P2 através do item Imp. Som/Dim-C/Impost. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

ITAU

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



*Silvanidi Jesus Pina*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS DA C. & C. 1966

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03.993.774-76 09-12-2014

SILVANI DE JESUS PINA

FRANCISCO AUGUSTO PINA

GENI MARIA DE JESUS

PRADO BA 22-11-1967

C.NAS. CM PRADO BA DS  
SÃO JOSÉ DO PRADO LV 012 FL 268 RT 08878  
389.803.805-00

*Faúlda M. de Oliveira*

LEI N° 7 116 DE 29/08/83

THOMAS DA C. & C. 1966



**Prefeitura Municipal de Vereda**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
AVENIDA EUJACIO SIMOES, 32  
CENTRO - VEREDA - BA CEP: 45995-000  
CNPJ: 16.412.017/0001-96

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 000002/2025.E

Nome/Razão Social: **HUMBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **594.627.445-72**

Endereço: **ROA DO BURI, 17**

**SÃO JOSÉ DO PRADO VEREDA - BA CEP: 45955-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 16/01/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **17/03/2025**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

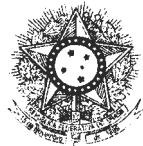
Código de controle desta certidão: **6700010121470000005821060000002202501163**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://vereda.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HUMBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS

CPF: 594.627.445-72

Certidão nº: 2563168/2025

Expedição: 14/01/2025, às 08:32:44

Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HUMBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **594.627.445-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HUMBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS**  
**CPF: 594.627.445-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:04:19 do dia 07/11/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/05/2025.

Código de controle da certidão: **A41A.DE99.D125.6CB6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certidão Negativa de Débitos Tributários**

**(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)**

Certidão Nº: **20250213857**

|                                     |                       |
|-------------------------------------|-----------------------|
| NOME                                |                       |
| <b>HUMBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS</b> |                       |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                  | CPF                   |
|                                     | <b>594.627.445-72</b> |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Do Objeto

Locação do imóvel situado na Rua do Buri, 17, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Silvani de Jesus Pina, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vereda

### 2. Justificativa e Necessidade da Contratação

Justifica-se pela necessidade de atender demanda para acolhimento de famílias em estado de vulnerabilidade social e de extrema pobreza, bem como vislumbrando devolver parcialmente a dignidade a esta parcela da municipalidade carente no exercício 2025 no que diz respeito à moradia, salientando a existência da Resolução CMAS nº 03/2021 de 25 de fevereiro de 2021 no seu art. 4º, IV, §3º, que trata do auxílio moradia no tocante a concessão às famílias de baixa renda.

O aluguel social desempenha um papel fundamental na garantia do direito à cidade e na promoção da inclusão social, ao assegurar o acesso à moradia adequada para famílias de baixa renda, esse Instrumento Integra as políticas habitacionais, proporcionando benefícios sociais e econômicos significativos.

Contribui para a redução do déficit habitacional, evitando o despejo e oferecendo uma solução transitória para as famílias em situação de vulnerabilidade. Ao garantir um ambiente habitacional estável, o aluguel social promove a dignidade humana, a segurança e a qualidade de vida das pessoas, além de fortalecer os laços comunitários e a coesão social.

Desempenha um papel relevante na garantia do direito à cidade, ao proporcionar acesso à moradia adequada para famílias de baixa renda.

Além de atender às necessidades básicas de habitação, essa medida impulsiona a economia local e contribui para a construção de sociedades mais inclusivas e justas.

É imperativo que governos, sociedade civil e demais atores envolvidos trabalhem em conjunto para promover políticas habitacionais eficazes, com o aluguel social desempenhando um papel central nesse processo. Somente dessa forma poderemos construir cidades mais equitativas, sustentáveis e acolhedoras para todos os seus habitantes.

### 3. Requisitos da Contratação

Entre as soluções disponíveis no mercado, a opção viável encontrada foi a escolha deste imóvel em específico, devido à natureza singular das características das instalações, tais como localização, espaço físico e valor de mercado, vez que tais elementos se tornam indispensáveis para o cumprimento da finalidade desta contratação, tornando necessária e vantajosa à sua escolha.

O modelo de locação a ser utilizado será a tradicional, onde o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, os quais serão contratados independentemente, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros.

O imóvel em questão, atende às especificações usuais constantes no Mercado.

Esta Divisão optou por realizar a presente Locação/Contratação, através da inexigibilidade de licitação, com base no disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/2021, o qual diz que a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária à sua escolha.

#### **4. Das Soluções Consideradas no Mercado**

Entre as soluções disponíveis no mercado, a opção viável escolhida foi a Locação de imóvel através de contratação direta por inexigibilidade de licitação, vez que tal imóvel se destina a atender demanda para acolhimento de famílias em estado de vulnerabilidade social e de extrema pobreza, bem como vislumbrando devolver parcialmente a dignidade a esta parcela da municipalidade carente no exercício 2025 no que diz respeito à moradia, salientando a existência da Resolução CMAS nº 03/2021 de 25 de fevereiro de 2021 no seu art. 4º, IV, §3º, que trata do auxílio moradia no tocante a concessão às famílias de baixa renda.

O Item em questão, definido no Termo de Referência (TR), atende às especificações usuais constantes no Mercado e destinam-se a utilização pela Secretaria Municipal de Administração e Unidades Administrativas a ela vinculada.

#### **5. Estimativas dos Valores de Contratação**

Adotou-se o método comparativo direto de dados de mercado para cálculo do valor médio locatício praticado na região geoeconômica próxima ao imóvel avaliado, cujos cálculos foram elaborados com base na metodologia de tratamento por fatores. Nesse tratamento, os atributos dos imóveis comparativos (exemplo: área, padrão construtivo, localização, etc...), são homogeneizados para representar a situação do imóvel paradigma (referência de uma determinada região).

Os fatores do imóvel avaliado foram padrão construtivo, estado de conservação e localização.

#### **6. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução**

Optamos pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, devido a singularidade das características do imóvel escolhido, onde alcançaremos eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, contemplando inclusive ganho técnico como performance, ganhos logísticos e durabilidade.

#### **7. O parcelamento da contratação decorrente de aspectos econômicos**

Não há parcelamento nesta contratação



Município de Vereda | Estado da Bahia

**8. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A presente locação/Contratação possibilitará o atendimento satisfatório da demanda para as Unidades usuárias

**9. Declaração de viabilidade**

Com base nas informações abordadas neste instrumento, considera-se do ponto de vista técnico e econômico, a viabilidade sob a perspectiva do interesse público a locação do imóvel selecionado, almejando o atendimento satisfatório das unidades usuárias.

*Vereda (BA), 31 de janeiro de 2025.*

**Mauri Marcos Queiroz de Souza**  
Secretaria Mun. de Administração

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Do Objeto

Locação do imóvel situado na Rua do Buri, 17, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Silvani de Jesus Pina, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vereda

### 2. Justificativa e Necessidade da Contratação

2.1. Justifica-se pela necessidade de atender demanda para acolhimento de famílias em estado de vulnerabilidade social e de extrema pobreza, bem como vislumbrando devolver parcialmente a dignidade a esta parcela da municipalidade carente no exercício 2025 no que diz respeito à moradia, salientando a existência da Resolução CMAS nº 03/2021 de 25 de fevereiro de 2021 no seu art. 4º, IV, §3º, que trata do auxílio moradia no tocante a concessão às famílias de baixa renda.

2.2. O aluguel social desempenha um papel fundamental na garantia do direito à cidade e na promoção da inclusão social, ao assegurar o acesso à moradia adequada para famílias de baixa renda, esse Instrumento Integra as políticas habitacionais, proporcionando benefícios sociais e econômicos significativos.

2.3. Contribui para a redução do déficit habitacional, evitando o despejo e oferecendo uma solução transitória para as famílias em situação de vulnerabilidade. Ao garantir um ambiente habitacional estável, o aluguel social promove a dignidade humana, a segurança e a qualidade de vida das pessoas, além de fortalecer os laços comunitários e a coesão social.

2.4. Desempenha um papel relevante na garantia do direito à cidade, ao proporcionar acesso à moradia adequada para famílias de baixa renda.

2.5. Além de atender às necessidades básicas de habitação, essa medida impulsiona a economia local e contribui para a construção de sociedades mais inclusivas e justas.

2.6. É imperativo que governos, sociedade civil e demais atores envolvidos trabalhem em conjunto para promover políticas habitacionais eficazes, com o aluguel social desempenhando um papel central nesse processo. Somente dessa forma poderemos construir cidades mais equitativas, sustentáveis e acolhedoras para todos os seus habitantes.

### 3. Do enquadramento legal

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso V.

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

#### 4. Da razão e escolha do imóvel

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL, em atendimento ao que preconiza o artigo 74, § 5º da Lei 14.133/2021, justifica-se como a opção mais viável, devido à natureza singular das características das instalações, tais como localização, espaço físico e valor de mercado, vez que, tais elementos se tornam indispensáveis para o cumprimento da finalidade desta contratação, tornando necessária e vantajosa à sua escolha.

4.2. Segue em anexo a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos, assim como, certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

#### 5. Da justificativa dos preços

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, a estimativa de despesa, foi obtida a partir do Laudo de Avaliação Locatícia do Imóvel Urbano elaborado pelo setor de engenharia do município, justificando o valor da contratação do imóvel, na forma estabelecida no artigo 23, § 4º, da Lei federal 14.133/2021, que diz:

*“Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”*

5.2. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

#### 6. Do preço

6.1. O valor estimado total para locação do imóvel durante 03 (tres) meses sendo prazo de vigência do contrato, é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

6.2. Cuja mensalidade conforme Laudo de Avaliação Locatícia do Imóvel Urbano elaborado pelo setor de engenharia do município em anexo, é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal.

## **7. Da descrição da solução**

7.1. A descrição da solução como um todo, abrange a Locação do imóvel situado na Rua do Buri, 17, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Silvani de Jesus Pina, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, cuja descrição pormenoriza a Avaliação prévia (em anexo).

7.1. Vale ressaltar que o imóvel tem inscrição única na EMBASA e COELBA, portanto, após a efetivação do contrato, a Administração Pública Municipal terá o dispêndio correspondente ao consumo do imóvel, o qual é objeto desta contratação.

7.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

## **8. Requisitos da contratação**

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

## **9. Modelo de gestão do contrato**

9.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. A contratante deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado via e-mail ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

## **10. Do recebimento do objeto e dos critérios para medição e pagamento**

10.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

10.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente ao efetivo.

10.1.2. O pagamento será creditado mensalmente em favor do LOCADOR, em objeto deste termo de referência, através de ordem bancária, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.2. O valor locativo será reajustado anualmente, de acordo com a variação mediante a aplicação do (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Na ausência destes índices será eleito legalmente previsto, conforme previa convenção das partes.

## **11. Recursos orçamentários**

11.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.0102 – Fundo Municipal de Assistência Social

2019 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

33904800 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Fonte:15000000

## 12. Do prazo contratual

12.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 03 (tres) meses.

12.2. Entre as soluções disponíveis no mercado, a opção viável encontrada foi a escolha deste imóvel em específico, devido à natureza singular das características das instalações, tais como localização, espaço físico e valor de mercado, vez que tais elementos se tornam indispensáveis para o cumprimento da finalidade desta contratação, tornando necessária e vantajosa à sua escolha. Logo a presente contratação demonstra maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação pelo período de 03 (tres) meses.

## 13. Obrigações do locador

13.1. Ao LOCADOR obriga-se a:

13.1.1. Manter toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a contratação;

13.1.2. Poderá rescindir o contrato se houver descumprimento por parte do Locatário, aplicando-se os termos da legislação vigente que disciplina a matéria;

13.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.4. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

13.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

13.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

13.1.7. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

13.1.8. Emitir faturas no valor pactuado em contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

13.1.9. Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

13.1.10. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

**14. Obrigações do locatário**

14.1. Ao LOCATÁRIO obriga-se a:

14.1.1. Alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público;

14.1.2. Pagar ao locador o valor mensal até o 10º dia útil de cada mês;

14.1.3. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, luz e telefone do imóvel;

14.1.4. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.1.5. Cumprir e fazer cumprir os termos das Lei Federal nº 14.133/2021 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

14.1.6. Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;

**15. Das disposições gerais**

15.1. O Município de Vereda/Ba reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Vereda como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Vereda (BA), 31 de janeiro de 2025.



Mauri Marcos Queiroz de Souza  
Secretaria Mun. de Administração



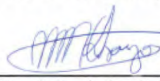
Município de Vereda | Estado da Bahia

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE**

| SOLICITANTE        |                                                                                                                                                                                                                                          | Nº de Processo   |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Órgão Interessado: | Secretaria Municipal de Administração                                                                                                                                                                                                    | 022-2025         |
| Responsável:       | Mauri Marcos Queiroz de Souza                                                                                                                                                                                                            | Data: 31/01/2025 |
| Assunto:           | Locação do imóvel situado na Rua do Buri, 17, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Silvani de Jesus Pina, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa. |                  |

**Objetivo:**  
Tendo a necessidade da contratação de Locação do imóvel situado na Rua do Buri, 17, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Silvani de Jesus Pina, solicito do Setor Contábil que informe sobre existência de saldo e dotação, para que essa contratação possa ser efetuada.

Em: 31/01/2025

  
Sec. Municipal de Administração

| TIPO                                         | CUSTO ESTIMADO: R\$ | RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:                                                                                |
|----------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Obras <input type="checkbox"/>               |                     | Dotação 4.0102-2019-33904800-15000000                                                                  |
| Serviços <input checked="" type="checkbox"/> | R\$ 750,00          | <br>Setor Contábil |
| Compras <input type="checkbox"/>             |                     | Em: 31/01/2025                                                                                         |

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

  
Manrick Gregorio Prates Teixeira  
Prefeito Municipal

Em: 31/01/2025

| MODALIDADE DE LICITAÇÃO                                    |                                                     | FORNECIMENTO                                 |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Convite <input type="checkbox"/>                           | Dispensa <input type="checkbox"/>                   | Entrega Única <input type="checkbox"/>       |
| Tomada de Preços <input type="checkbox"/>                  | Inexigibilidade <input checked="" type="checkbox"/> | Entrega Parcelada <input type="checkbox"/>   |
| Concorrência <input type="checkbox"/>                      | Outros <input type="checkbox"/>                     | Contrato <input checked="" type="checkbox"/> |
|                                                            |                                                     | Período de Vigência: 03 meses                |
| Base Legal: Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações. |                                                     |                                              |

Um novo tempo, uma nova história

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA QUE DEVERÁ SER TOTALMENTE REALIZADA NESTE EXERCÍCIO

1 - Declaro, para os fins legais, especialmente do quanto consta na Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata este processo Inexigibilidade nº 022-2025, no valor estimado total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), que será realizada no exercício de 2025, constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual, nesta última na seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e respectivo saldo da referida dotação;

4.0102 - 2019 -3390480000                      no valor de R\$      40.000,00

2 - Não haverá impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios orçamentário financeiros seguintes porque despesa deste único exercício.

3 - O pagamento da despesa ocorrerá com recursos financeiros do órgão competente.

4 - A metodologia de cálculos levou-se em conta cada um dos valores totalizados no final.

Em, 31/01/2025



Manrick Gregório Prates Teixeira  
Prefeito Municipal



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VEREDA

RUA ODILIO NETO - CENTRO

CNPJ: 17.891.439/0001-54 - CEP: 45955000 - VEREDA - BA

Janeiro / 2025

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Modelo 01

| Especificações<br>(Códigos / Fontes)                                               | Dotação                                             |           |         |           | Empenhado |        | Liquidado |        | Pago   |        | A Pagar    |                | Disponível |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------|---------|-----------|-----------|--------|-----------|--------|--------|--------|------------|----------------|------------|
|                                                                                    | Fixado                                              | Acréscimo | Redução | Dotação   | No Mês    | No Ano | No Mês    | No Ano | No Mês | No Ano | Processado | Não Processado |            |
| PODER EXECUTIVO                                                                    |                                                     |           |         |           |           |        |           |        |        |        |            |                |            |
| ÓRGÃO:                                                                             | 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VEREDA |           |         |           |           |        |           |        |        |        |            |                |            |
| SECRETARIA:                                                                        | 4.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL   |           |         |           |           |        |           |        |        |        |            |                |            |
| UNIDADE:                                                                           | 4.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL     |           |         |           |           |        |           |        |        |        |            |                |            |
| 8.245.0006.2.019 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEX (MAC) |                                                     |           |         |           |           |        |           |        |        |        |            |                |            |
| 3.3.90.48.00 - 18000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Física             | 40.000,00                                           | 0,00      | 0,00    | 40.000,00 | 0,00      | 0,00   | 0,00      | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00       | 0,00           | 40.000,00  |
| 3.3.90.48.00 - 16600000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Física             | 2.000,00                                            | 0,00      | 0,00    | 2.000,00  | 0,00      | 0,00   | 0,00      | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00       | 0,00           | 2.000,00   |
| 3.3.90.48.00 - 98610000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Física             | 10.000,00                                           | 0,00      | 0,00    | 10.000,00 | 0,00      | 0,00   | 0,00      | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00       | 0,00           | 10.000,00  |
| TOTAL DA AÇÃO                                                                      | 52.000,00                                           | 0,00      | 0,00    | 52.000,00 | 0,00      | 0,00   | 0,00      | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00       | 0,00           | 52.000,00  |
| TOTAL DA UNIDADE                                                                   | 52.000,00                                           | 0,00      | 0,00    | 52.000,00 | 0,00      | 0,00   | 0,00      | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00       | 0,00           | 52.000,00  |
| TOTAL DA SECRETARIA                                                                | 52.000,00                                           | 0,00      | 0,00    | 52.000,00 | 0,00      | 0,00   | 0,00      | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00       | 0,00           | 52.000,00  |
| TOTAL DO ÓRGÃO                                                                     | 52.000,00                                           | 0,00      | 0,00    | 52.000,00 | 0,00      | 0,00   | 0,00      | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00       | 0,00           | 52.000,00  |
| TOTAL DO PODER EXECUTIVO                                                           | 52.000,00                                           | 0,00      | 0,00    | 52.000,00 | 0,00      | 0,00   | 0,00      | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00       | 0,00           | 52.000,00  |



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VEREDA

RUA ODILIO NETO - CENTRO

CNPJ: 17.891.439/0001-54 - CEP: 45955000 - VEREDA - BA

Janeiro / 2025

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Modelo 01

| Especificações<br>(Códigos / Fontes) | Dotação   |           |         |           | Empenhado |        | Liquidado |        | Pago   |        | A Pagar    |                | Disponível |
|--------------------------------------|-----------|-----------|---------|-----------|-----------|--------|-----------|--------|--------|--------|------------|----------------|------------|
|                                      | Fixado    | Acréscimo | Redução | Dotação   | No Mês    | No Ano | No Mês    | No Ano | No Mês | No Ano | Processado | Não Processado |            |
| TOTAL GERAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA  | 52.000,00 | 0,00      | 0,00    | 52.000,00 | 0,00      | 0,00   | 0,00      | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00       | 0,00           | 52.000,00  |
| DESPESA CORRENTE                     | 52.000,00 | 0,00      | 0,00    | 52.000,00 | 0,00      | 0,00   | 0,00      | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00       | 0,00           | 52.000,00  |
| DESPESA DE CAPITAL                   | 0,00      | 0,00      | 0,00    | 0,00      | 0,00      | 0,00   | 0,00      | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00       | 0,00           | 0,00       |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA              | 0,00      | 0,00      | 0,00    | 0,00      | 0,00      | 0,00   | 0,00      | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00       | 0,00           | 0,00       |
| Total A Pagar:                       |           |           |         |           |           |        |           |        |        |        |            | 0,00           |            |

### RESUMO - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| TIPO MOVIMENTAÇÃO                                       | NO MÊS | NO ANO |
|---------------------------------------------------------|--------|--------|
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR                      | 0,00   | 0,00   |
| CRÉDITO ESPECIAL                                        | 0,00   | 0,00   |
| CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO                                  | 0,00   | 0,00   |
| ALTERAÇÃO DE QDD                                        | 0,00   | 0,00   |
| TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃO    | 0,00   | 0,00   |
| TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA | 0,00   | 0,00   |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO                                  | 0,00   | 0,00   |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO                                    | 0,00   | 0,00   |

TOTAL GERAL

0,00

0,00

LARISSA RODRIGUES SANTOS  
Secretário(a)  
CPF: 008.286.265-61

MAURICIO DOS SANTOS LIMA  
Controlador(a) Interno(a)  
CPF: 642.185.895-34

NAEDSON DE ARAUJO GONCALVES  
Contador(a)  
Reg. Prof.: 021.086/O-5

## JUSTIFICATIVA DO PRESTADOR E DO PREÇO

### 1. Justificativa e Necessidade da Contratação

Devido a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, bem como, justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. Foi inserida documentação suficiente para a contratação, conforme o artigo 74, inc. V, da Lei Federal 14.133/2021, justificando-se, portanto, a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que demonstrada a inviabilidade de competição.

O não atendimento desta Contratação impossibilitará o atendimento adequado em atendimento a família em vulnerabilidade para Silvani de Jesus Pina da Prefeitura Municipal de Vereda/Ba, prejudicando diretamente os usuários que buscam as dependências do órgão

### 2. Razões da Escolha

No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL, em atendimento ao que preconiza o artigo 74, § 5º da Lei 14.133/2021, justifica-se como a opção mais viável, devido à natureza singular das características das instalações, tais como localização, espaço físico e valor de mercado, vez que, tais elementos se tornam indispensáveis para o cumprimento da finalidade desta contratação, tornando necessária e vantajosa à sua escolha.

Segue em anexo a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos, assim como, certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

### 3. Justificativa do Preço

No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, a estimativa de despesa, foi obtida a partir do Laudo de Avaliação Locatícia do Imóvel Urbano elaborado pelo setor de engenharia do município, justificando o valor da contratação do imóvel, na forma estabelecida no artigo 23, § 4º, da Lei federal 14.133/2021, que diz:

“Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.



Mauri Marcos Queiroz de Souza  
Secretaria Mun. de Administração



Município de Vereda | Estado da Bahia

## MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE VEREDA E XXXXXXXXXXXX

### TERMO DE CONTRATO Nº 022-2025

O MUNICÍPIO DE VEREDA, com sede Avenida Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 16.412.017/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Manrick Gregorio Prates Teixeira, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A), e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, com endereço xxxxx no município de xxx, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº XXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço XXXXXXXXXXXX, medindo XXXXXX, com as seguintes especificações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para abrigar as instalações da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

##### 3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

Um novo tempo, uma nova história

**4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:**

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx).

6.1.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após

a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

**7.4.** Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

**7.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.6.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.7.** O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

**7.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de xx/xx/202x e encerramento em xx/xx/20xx, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

**8.1.1.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

**8.1.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**8.1.3.** Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

**9.1.** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

**10.1.** Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do *(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA)*, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas - FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**10.2.** O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

**10.3.** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso: ....., conforme disposto na Lei de meios vigente

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

**12.1.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.1.3.** O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2 Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de XXXXXXXXXXXX - Ba, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

**14.1.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

**14.2.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.2.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



Município de Vereda | Estado da Bahia

**15.1.** O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**15.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

**15.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**15.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**15.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

**15.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de xxxx-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

xxxxxxx - BA, xx de xxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
EMPRESA  
CONTRATADA

Um novo tempo, uma nova história



Município de Vereda | Estado da Bahia

Para: Assessoria Jurídica Municipal

Sr. Assessor Jurídico,

Tendo em vista a necessidade de contratar Locação do imóvel situado na Rua do Buri, 17, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Silvani de Jesus Pina, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, considerando que a pessoa física em pauta oferece requisitos que a Administração necessita, solicitamos parecer sobre a contratação da mesma, pois achamos que se enquadra na modalidade de inexigibilidade de Licitação.

Aguardamos parecer sobre o assunto,

Atenciosamente,

Mauri Marcos Queiroz de Souza  
Secretaria Mun. de Administração

Um novo tempo, uma nova história

## PARECER JURÍDICO

Assunto: Direito Administrativo. Contratação Direta. Locação do imóvel situado na Rua do Buri, 17, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Silvani de Jesus Pina, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa. Inexigibilidade de Licitação. Lei Federal nº 14.133/2021. Possibilidade.

### 1. Do Relatório

O presente cuida de Parecer Jurídico solicitado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Vereda, sobre a regularidade do processo de inexigibilidade de licitação com objetivo de Locação do imóvel situado na Rua do Buri, 17, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Silvani de Jesus Pina, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Vereda/Ba.

Vem-se por meio deste elucidar se foram observados todos os regramentos legais quanto aos procedimentos adotados.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Nesse sentido também é o entendimento do TCU:

“344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: 'O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.' (Acórdão TCU 1492/21)

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, I, II e 72, III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as

compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

É o breve relatório.

## 2. Da Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a Procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Todavia, em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação. No tocante aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade e vigência eminentemente da Lei Federal nº 14.133/21, que é a norma que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, Direta e Indireta.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Em análise aos autos remetidos para análise da Assessoria, visam a realização de inexigibilidade de licitação, visando realizar a Locação do imóvel situado na Rua do Buri, 17, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Silvani de Jesus Pina, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa.



Município de Vereda | Estado da Bahia

Nesse sentido, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser inexigível a licitação para contratação de obras, serviços, equipamentos e outros bens, nos termos do art. 72 Lei das Licitações, nos casos em que se tratar de compra ou locação de imóvel. O dispositivo é cristalino ao indicar os documentos necessários para instruir o processo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público

A Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, veja-se:

“As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Um novo tempo, uma nova história

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição.”

Nesse entendimento, é importante asseverar que ante a existência de dois (ou mais) imóveis com características que atendem aos anseios da Administração, a realização de procedimento licitatório se torna imperiosa. Ainda que não haja fungibilidade entre os imóveis entre si, integrarão um leque de opções para atender ao interesse da Administração Pública. Ou seja, qualquer dos imóveis satisfará a exigência que justifica a aquisição pela Administração. Nessas situações, a possibilidade de celebração de contrato de locação de imóvel com fundamento na inexigibilidade de licitação se mostra ofuscada, abrindo passagem para a realização de licitação, vez que estará presente o elemento fundamental da competição.

Inclusive, caso seja viável a competição, ou seja, no caso de dois ou mais imóveis poderem atender às necessidades da Administração, a regra geral trazida pelo art. 51 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos é o dever de licitar, in verbis:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

À sequência da análise, o § 5º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Também, deve ser certificado por agente técnico competente a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse. Cada ente federado possui órgão que administra seus imóveis próprios e este deve ser consultado quando da intenção de locação de algum imóvel particular.

Nesse sentido, defende Marçal Justen Filho:

Antes de promover a contratação direta, a Administração deve comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atender-lo

Destarte, a simples existência de imóvel público vago não pode obstar a possibilidade de locação de imóvel particular pela Administração Pública. Como exemplo, temos imóveis que, apesar de pertencerem ao Município, podem estar em más condições, com falta de habite-se, escadas de incêndio e outros fatores que podem afetar a segurança de servidores e munícipes.

Nesse sentido, o fato de existirem outros imóveis públicos com metragem semelhante ao que se pretende locar, porém em mau estado de conservação, má localização ou desatendendo à legislação de segurança, não pode obstar que a Administração opte por celebrar um contrato de locação, no qual seja atendido o interesse público. Jacoby Fernandes defende que uma boa prática tem sido que esses imóveis públicos disponíveis sejam avaliados, não somente no que tange ao valor do seu metro quadrado, mas também do atendimento das condições do imóvel frente às necessidades da Administração Pública, bem como se estes estão em plenas condições de funcionamento e segurança. Rejeitar imóveis em más condições é um dever do gestor, que deve prezar pela segurança e salubridade no desempenho das atividades administrativas.

Ponto importante é que seja feita a consulta ao órgão competente quanto à disponibilidade de imóvel com as características necessárias à demanda administrativa, bem como seja certificado nos autos que não há um imóvel público vago e disponível para essa finalidade.

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela edilidade solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado.

Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.

Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto negocial buscado. Não obstante, reforce-se que o campo de escolha do referido agente não é ilimitado, tampouco arbitrário, devendo ser valoradas especificações técnicas e elementos essenciais inerentes ao imóvel escolhido que sinalizem para o atendimento do interesse público.

Nos autos deste processo analisado, verificou-se que as autoridades competentes juntaram aos autos justificativa da singularidade do imóvel, avaliação prévia e certificação da inexistência de imóveis públicos vagos, atendendo ao §5º do art. 74 da Lei 14.133/2021. Não sendo de responsabilidade desta assessoria opinar quanto ao mérito administrativo destes documentos.

Logo, a colação dos referidos documentos é medida indispensável para a formalização da contratação em cotejo.

Concernente à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, faz-se necessária a juntada aos autos da Solicitação Financeira, com a declaração de que a despesa possui adequação com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

A razão de escolha do contratado é de fundamental importância no processo de inexigibilidade de licitação, devendo-se adotar critérios objetivos e impessoais para a escolha do imóvel que atenda às necessidades da Administração Pública. Justificada a escolha do imóvel, por consequência, estará devidamente justificada a escolha do(a) contratado(a).

A justificativa de preços, conforme já aduzido, há de ser feita mediante avaliação prévia do imóvel pela autoridade competente, que emitirá parecer quanto às condições do imóvel e seu valor de mercado.

Por fim, há de ser jungida aos autos da contratação direta a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade). Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Não basta, pois, a sua divulgação. Deve a informação referente à contratação direta ficar à disposição do público de forma permanente.

Outrossim, a pasta interessada na celebração do contrato de locação deverá se ater ainda à diferenciação entre pessoa física e pessoa jurídica. Isso porque, o contrato de locação poderá ser assinado pelo(a) proprietário(a) do imóvel ou por pessoa física ou jurídica com poderes de representação para tanto, devendo neste caso ser jungida procuração com poderes bastante para aperfeiçoamento e convalidação do ato.

Não obstante ao disposto anteriormente, importante se ressaltar que permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes. Isso porque, a previsão da dispensa de licitação não afasta os princípios aos quais a administração permanece adstrita, em razão de disposição constitucional expressa.

Desse modo, ainda que caiba ao gestor, em sua margem discricionária, escolher o imóvel que atenda às necessidades da administração pública, deve observar os requisitos fixados em lei para balizar sua conduta.

O objeto da presente dispensa, portanto, aparentemente enquadra-se na hipótese legal outrora referida. Cabe a administração pública, no entanto, verificar se a presente contratação atende aos requisitos elencados em lei. De forma didática, Marçal Justen Filho (2009) estabelece os seguintes critérios:

- a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas;
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais;
- c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros do mercado;

A justificativa fundamentada de necessidade da locação de imóvel, considerando as necessidades da Secretaria de Administração, e ainda, da ausência de imóvel dentro do acervo da administração pública capaz de atender plenamente ao solicitado, conforme declaração de inexistência de imóvel.

Outrossim, cumpre fazer constar no presente processo há avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo a comprovar a adequação aos valores dispostos no âmbito municipal, em vistas ao atendimento da legislação aplicável. Juntamente com o valor do imóvel é imprescindível que se comprove a inexistência de outro imóvel que atenda às necessidades da administração, fato que foi corroborado nos autos do processo, viabilizando as exigências para concretização da contratação direta que se intenta.

Em tempo, é importante ressaltar a necessidade de documentos comprobatórios que atestem a regularidade – física e documental – do imóvel em questão, bem como do locatário, assegurando a boa prática contratual celebrada com esta municipalidade.

Esmiuçando os documentos necessários para a instrução do processo de contratação direta de locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, o “documento de formalização da demanda” identifica o objeto desejado pela Administração Pública. Após esse documento e, se for o caso, devem ser juntados o estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo. Considerando que a locação de imóvel pela Administração Pública não se trata de uma obra ou serviço, entendemos desnecessária a instrução dos autos com projetos básicos e/ou executivos.

Nos autos do processo em análise, esta Procuradoria verificou a existência de todos os documentos exigidos pelo artigo 72 da lei 14.133/2021, pelo que entende terem sido cumpridos todos os requisitos legais.

Desta forma, entendemos que a o procedimento cumpriu com as exigências previstas na legislação, para formalização do aluguel de Humberto Teixeira dos Santos, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal, conforme laudo e pesquisa mercadológica, para fLocação do imóvel situado na Rua do Buri, 17, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Silvani de Jesus Pina.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da Assessoria Jurídica, podendo o processo produzir os efeitos jurídicos pretendidos, a realização do aluguel do imóvel para fLocação do imóvel situado na Rua do Buri, 17, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Silvani de Jesus Pina, nos termos expostos no processo, com fulcro no art. 72 e art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/21.

S.M.J.

É o nosso parecer.



Assessor Jurídico Municipal  
Luis Antonio Soares Carrilho  
OAB 40.227



Município de Vereda | Estado da Bahia

Assessoria Jurídica  
Em, 03 de fevereiro de 2025.

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Exmo.Sr.Prefeito,

Vimos encaminhar parecer desta Comissão sobre Inexigibilidade de Processo Licitatório para contratação de Locação do imóvel situado na Rua do Buri, 17, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Silvani de Jesus Pina, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, conforme solicitação de V. Exa, que de acordo com análise, tal contratação está inclusa no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Presidente da COPEL

/

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: [sal.io.org.br/ba/vereda/site](http://sal.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 022-2025

## INEXIGIBILIDADE DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado nesta data no mural desta Prefeitura.

Em: 04 / 02 / 2025

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Vereda necessita proceder a Locação do imóvel situado na Rua do Buri, 17, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Silvani de Jesus Pina, conforme especificação da Secretaria Municipal de Assistência Social solicitante do serviço;

CONSIDERANDO que o custo da contratação foi estimado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal e que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação da contadora deste Município;

CONSIDERANDO as disposições previstas no o art. 74, Vº, da Lei nº 14.133/2021;

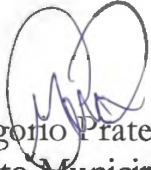
CONSIDERANDO o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste município que recomendou que a contratação fosse efetuada através de Inexigibilidade de licitação, por estarem presentes os requisitos previstos no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que Humberto Teixeira dos Santos, inscrita no CPF nº 594.627.445-72, possui o imóvel para atender as necessidades desse Município;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pelo LOCADOR é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, qual seja, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) global.

Homologo e ratifico, na forma do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021 o presente Termo de Inelegibilidade. Procedam-se às formalidades legais.

Vereda BA, 04 de fevereiro de 2025.

  
Manrick Gregório Prates Teixeira  
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

(trezentos reais) global. Homologo e ratifico, na forma do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021 o presente Termo de Inelegibilidade. Procedam-se às formalidades legais. Vereda BA, 04 de fevereiro de 2025. Manrick Gregorio Prates Teixeira-Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.** Pelo presente ato, considerando a inexigibilidade de licitação, conforme o presente processo, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente o art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO a Locação do imóvel situado na Rua das Flores,37, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Joana Oliveira Santos, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, com o Sr. Miguel Viana Santos pela decisão da Comissão de Licitação, considerando-o apto e inexigível de licitação. Vereda (BA), 04 de fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA-PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 023-2025.** Licitação. Modalidade - Inexigibilidade Nº 023-2025. OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua das Flores,37, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Joana Oliveira Santos, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, junto a Secretaria de Administração. CONTRATADA: Miguel Viana Santos. VALOR MENSAL: R\$ 100,00. VIGÊNCIA: 03 (tres) meses. Vereda (BA), 04 de fevereiro de 2025. Manrick Gregorio Prates Teixeira-Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022-2025.** CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Vereda necessita proceder a Locação do imóvel situado na Rua do Buri, 17, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Silvani de Jesus Pina, conforme especificação da Secretaria Municipal de Assistência Social solicitante do serviço; CONSIDERANDO que o custo da contratação foi estimado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal e que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação da contadora deste Município; CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste município que recomendou que a contratação fosse efetuada através de Inexigibilidade de licitação, por estarem presentes os requisitos previstos no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO que Humberto Teixeira dos Santos, inscrita no CPF nº 594.627.445-72, possui o imóvel para atender as necessidades desse Município; CONSIDERANDO que o preço cobrado pelo LOCADOR é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, qual seja, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) global. Homologo e ratifico, na forma do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021 o presente Termo de Inelegibilidade. Procedam-se às formalidades legais. Vereda BA, 04 de fevereiro de 2025. Manrick Gregorio Prates Teixeira-Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.** Pelo presente ato, considerando a inexigibilidade de licitação, conforme o presente processo, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente o art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO a Locação do imóvel situado na Rua do Buri, 17, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Silvani de Jesus Pina, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, com o Sr. Humberto Teixeira dos Santos pela decisão da Comissão de Licitação, considerando-o apto e inexigível de licitação. Vereda (BA), 04 de fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA-PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 022-2025.** Licitação. Modalidade - Inexigibilidade Nº 022-2025. OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua do Buri, 17, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Silvani de Jesus Pina, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, junto a Secretaria de Administração. CONTRATADA: Humberto Teixeira dos Santos. VALOR MENSAL: R\$ 250,00. VIGÊNCIA: 03 (tres) meses. Vereda (BA), 04 de fevereiro de 2025. Manrick Gregorio Prates Teixeira-Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021-2025.** CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Vereda necessita proceder a Locação do imóvel situado na Rua Anair Marques de Oliveira, 334, Cruzeiro do Sul, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Fabiana de Almeida Silva, conforme especificação da Secretaria Municipal de Assistência Social solicitante do serviço; CONSIDERANDO que o custo da contratação foi estimado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal e que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação da contadora deste Município; CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste município que recomendou que a contratação fosse efetuada através de Inexigibilidade de licitação, por estarem presentes os requisitos previstos no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO que Gilson Gonçalves de Souza, inscrita no CPF nº 037.357.136-45, possui o imóvel para atender as necessidades desse Município; CONSIDERANDO que o preço cobrado pelo LOCADOR é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, qual seja, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) global. Homologo e ratifico, na forma do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021 o presente Termo de Inelegibilidade. Procedam-se às formalidades legais. Vereda BA, 04 de fevereiro de 2025. Manrick Gregorio Prates Teixeira-Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.** Pelo presente ato, considerando a inexigibilidade de licitação, conforme o presente processo, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente o art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO a Locação do imóvel situado na Rua Anair Marques de Oliveira, 334, Cruzeiro do Sul, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Fabiana de Almeida Silva, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, com o Sr. Gilson Gonçalves de Souza pela decisão da Comissão de Licitação, considerando-o apto e inexigível de licitação. Vereda (BA), 04 de fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA-PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 021-2025.** Licitação. Modalidade - Inexigibilidade Nº 021-2025. OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Anair Marques de Oliveira, 334, Cruzeiro do Sul, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Fabiana de Almeida Silva, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, junto a Secretaria de Administração. CONTRATADA: Gilson Gonçalves de Souza. VALOR MENSAL: R\$ 250,00. VIGÊNCIA: 03 (tres) meses. Vereda (BA), 04 de fevereiro de 2025. Manrick Gregorio Prates Teixeira-Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020-2025.** CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Vereda necessita proceder a Locação do imóvel situado na Rua do Campo, s/n, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para João Alves de Souza, conforme especificação da Secretaria Municipal de Assistência Social solicitante do serviço; CONSIDERANDO que o custo da contratação foi estimado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensal e que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação



Município de Vereda | Estado da Bahia

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado  
nesta data no mural desta Prefeitura.

Em: 04 / 02 / 2025

Pelo presente ato, considerando a inexigibilidade de licitação, conforme o presente processo, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente o art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO a Locação do imóvel situado na Rua do Buri, 17, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Silvani de Jesus Pina, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, com o Sr. Humberto Teixeira dos Santos pela decisão da Comissão de Licitação, considerando-o apto e inexigível de licitação.

Vereda (BA), 04 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história

(trezentos reais) global. Homologo e ratifico, na forma do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021 o presente Termo de Inelegibilidade. Procedam-se às formalidades legais. Vereda BA, 04 de fevereiro de 2025. Manrick Gregorio Prates Teixeira-Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.** Pelo presente ato, considerando a inexigibilidade de licitação, conforme o presente processo, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente o art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO a Locação do imóvel situado na Rua das Flores, 37, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Joana Oliveira Santos, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, com o Sr. Miguel Viana Santos pela decisão da Comissão de Licitação, considerando-o apto e inexigível de licitação. Vereda (BA), 04 de fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA-PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 023-2025.** Licitação. Modalidade - Inelegibilidade Nº 023-2025. OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua das Flores, 37, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Joana Oliveira Santos, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, junto a Secretaria de Administração. CONTRATADA: Miguel Viana Santos. VALOR MENSAL: R\$ 100,00. VIGÊNCIA: 03 (tres) meses. Vereda (BA), 04 de fevereiro de 2025. Manrick Gregorio Prates Teixeira-Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022-2025.** CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Vereda necessita proceder a Locação do imóvel situado na Rua do Buri, 17, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Silvani de Jesus Pina, conforme especificação da Secretaria Municipal de Assistência Social solicitante do serviço; CONSIDERANDO que o custo da contratação foi estimado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal e que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação da contadora deste Município; CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste município que recomendou que a contratação fosse efetuada através de Inelegibilidade de licitação, por estarem presentes os requisitos previstos no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO que Humberto Teixeira dos Santos, inscrita no CPF nº 594.627.445-72, possui o imóvel para atender as necessidades desse Município; CONSIDERANDO que o preço cobrado pelo LOCADOR é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, qual seja, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) global. Homologo e ratifico, na forma do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021 o presente Termo de Inelegibilidade. Procedam-se às formalidades legais. Vereda BA, 04 de fevereiro de 2025. Manrick Gregorio Prates Teixeira-Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.** Pelo presente ato, considerando a inexigibilidade de licitação, conforme o presente processo, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente o art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO a Locação do imóvel situado na Rua do Buri, 17, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Silvani de Jesus Pina, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, com o Sr. Humberto Teixeira dos Santos pela decisão da Comissão de Licitação, considerando-o apto e inexigível de licitação. Vereda (BA), 04 de fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA-PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 022-2025.** Licitação. Modalidade - Inelegibilidade Nº 022-2025. OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua do Buri, 17, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Silvani de Jesus Pina, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, junto a Secretaria de Administração. CONTRATADA: Humberto Teixeira dos Santos. VALOR MENSAL: R\$ 250,00. VIGÊNCIA: 03 (tres) meses. Vereda (BA), 04 de fevereiro de 2025. Manrick Gregorio Prates Teixeira-Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021-2025.** CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Vereda necessita proceder a Locação do imóvel situado na Rua Anair Marques de Oliveira, 334, Cruzeiro do Sul, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Fabiana de Almeida Silva, conforme especificação da Secretaria Municipal de Assistência Social solicitante do serviço; CONSIDERANDO que o custo da contratação foi estimado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal e que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação da contadora deste Município; CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste município que recomendou que a contratação fosse efetuada através de Inelegibilidade de licitação, por estarem presentes os requisitos previstos no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO que Gilson Gonçalves de Souza, inscrita no CPF nº 037.357.136-45, possui o imóvel para atender as necessidades desse Município; CONSIDERANDO que o preço cobrado pelo LOCADOR é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, qual seja, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) global. Homologo e ratifico, na forma do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021 o presente Termo de Inelegibilidade. Procedam-se às formalidades legais. Vereda BA, 04 de fevereiro de 2025. Manrick Gregorio Prates Teixeira-Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.** Pelo presente ato, considerando a inexigibilidade de licitação, conforme o presente processo, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente o art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO a Locação do imóvel situado na Rua Anair Marques de Oliveira, 334, Cruzeiro do Sul, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Fabiana de Almeida Silva, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, com o Sr. Gilson Gonçalves de Souza pela decisão da Comissão de Licitação, considerando-o apto e inexigível de licitação. Vereda (BA), 04 de fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA-PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 021-2025.** Licitação. Modalidade - Inelegibilidade Nº 021-2025. OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Anair Marques de Oliveira, 334, Cruzeiro do Sul, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Fabiana de Almeida Silva, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, junto a Secretaria de Administração. CONTRATADA: Gilson Gonçalves de Souza. VALOR MENSAL: R\$ 250,00. VIGÊNCIA: 03 (tres) meses. Vereda (BA), 04 de fevereiro de 2025. Manrick Gregorio Prates Teixeira-Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020-2025.** CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Vereda necessita proceder a Locação do imóvel situado na Rua do Campo, s/n, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para João Alves de Souza, conforme especificação da Secretaria Municipal de Assistência Social solicitante do serviço; CONSIDERANDO que o custo da contratação foi estimado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensal e que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação



Município de Vereda | Estado da Bahia

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 022-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que o presente documento foi publicado  
nesta data no mural desta Prefeitura.  
Em: 04/02/2025

Licitação

Modalidade - Inexigibilidade Nº 022-2025

OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua do Buri, 17, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Silvani de Jesus Pina, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, junto a Secretaria de Administração.

CONTRATADA: Humberto Teixeira dos Santos

VALOR MENSAL: R\$ 250,00

VIGÊNCIA: 03 (tres) meses.

Vereda (BA), 04 de fevereiro de 2025.

Manrick Gregorio Prates Teixeira  
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

(trezentos reais) global. Homologo e ratifico, na forma do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021 o presente Termo de Inelegibilidade. Procedam-se às formalidades legais. Vereda BA, 04 de fevereiro de 2025. Manrick Gregorio Prates Teixeira-Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.** Pelo presente ato, considerando a inexigibilidade de licitação, conforme o presente processo, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente o art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO a Locação do imóvel situado na Rua das Flores, 37, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Joana Oliveira Santos, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, com o Sr. Miguel Viana Santos pela decisão da Comissão de Licitação, considerando-o apto e inexigível de licitação. Vereda (BA), 04 de fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA-PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 023-2025.** Licitação. Modalidade - Inexigibilidade Nº 023-2025. OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua das Flores, 37, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Joana Oliveira Santos, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, junto a Secretaria de Administração. CONTRATADA: Miguel Viana Santos. VALOR MENSAL: R\$ 100,00. VIGÊNCIA: 03 (tres) meses. Vereda (BA), 04 de fevereiro de 2025. Manrick Gregorio Prates Teixeira-Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022-2025.** CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Vereda necessita proceder a Locação do imóvel situado na Rua do Buri, 17, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Silvani de Jesus Pina, conforme especificação da Secretaria Municipal de Assistência Social solicitante do serviço; CONSIDERANDO que o custo da contratação foi estimado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal e que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação da contadora deste Município; CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste município que recomendou que a contratação fosse efetuada através de Inexigibilidade de licitação, por estarem presentes os requisitos previstos no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO que Humberto Teixeira dos Santos, inscrita no CPF nº 594.627.445-72, possui o imóvel para atender as necessidades desse Município; CONSIDERANDO que o preço cobrado pelo LOCADOR é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, qual seja, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) global. Homologo e ratifico, na forma do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021 o presente Termo de Inelegibilidade. Procedam-se às formalidades legais. Vereda BA, 04 de fevereiro de 2025. Manrick Gregorio Prates Teixeira-Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.** Pelo presente ato, considerando a inexigibilidade de licitação, conforme o presente processo, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente o art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO a Locação do imóvel situado na Rua do Buri, 17, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Silvani de Jesus Pina, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, com o Sr. Humberto Teixeira dos Santos pela decisão da Comissão de Licitação, considerando-o apto e inexigível de licitação. Vereda (BA), 04 de fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA-PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 022-2025.** Licitação. Modalidade - Inexigibilidade Nº 022-2025. OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua do Buri, 17, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Silvani de Jesus Pina, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, junto a Secretaria de Administração. CONTRATADA: Humberto Teixeira dos Santos. VALOR MENSAL: R\$ 250,00. VIGÊNCIA: 03 (tres) meses. Vereda (BA), 04 de fevereiro de 2025. Manrick Gregorio Prates Teixeira-Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021-2025.** CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Vereda necessita proceder a Locação do imóvel situado na Rua Anair Marques de Oliveira, 334, Cruzeiro do Sul, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Fabiana de Almeida Silva, conforme especificação da Secretaria Municipal de Assistência Social solicitante do serviço; CONSIDERANDO que o custo da contratação foi estimado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal e que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação da contadora deste Município; CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste município que recomendou que a contratação fosse efetuada através de Inexigibilidade de licitação, por estarem presentes os requisitos previstos no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO que Gilson Gonçalves de Souza, inscrita no CPF nº 037.357.136-45, possui o imóvel para atender as necessidades desse Município; CONSIDERANDO que o preço cobrado pelo LOCADOR é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, qual seja, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) global. Homologo e ratifico, na forma do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021 o presente Termo de Inelegibilidade. Procedam-se às formalidades legais. Vereda BA, 04 de fevereiro de 2025. Manrick Gregorio Prates Teixeira-Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.** Pelo presente ato, considerando a inexigibilidade de licitação, conforme o presente processo, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente o art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO a Locação do imóvel situado na Rua Anair Marques de Oliveira, 334, Cruzeiro do Sul, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Fabiana de Almeida Silva, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, com o Sr. Gilson Gonçalves de Souza pela decisão da Comissão de Licitação, considerando-o apto e inexigível de licitação. Vereda (BA), 04 de fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA-PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 021-2025.** Licitação. Modalidade - Inexigibilidade Nº 021-2025. OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Anair Marques de Oliveira, 334, Cruzeiro do Sul, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Fabiana de Almeida Silva, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, junto a Secretaria de Administração. CONTRATADA: Gilson Gonçalves de Souza. VALOR MENSAL: R\$ 250,00. VIGÊNCIA: 03 (tres) meses. Vereda (BA), 04 de fevereiro de 2025. Manrick Gregorio Prates Teixeira-Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020-2025.** CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Vereda necessita proceder a Locação do imóvel situado na Rua do Campo, s/n, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para João Alves de Souza, conforme especificação da Secretaria Municipal de Assistência Social solicitante do serviço; CONSIDERANDO que o custo da contratação foi estimado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensal e que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação



Município de Vereda | Estado da Bahia

## ORDEM DE SERVIÇO

Fica autorizado o Sr Humberto Teixeira dos Santos, a ceder o imóvel, de acordo com a Locação do imóvel situado na Rua do Buri, 17, São José de Vereda, Vereda/Ba para aluguel social em atendimento a família em vulnerabilidade para Silvani de Jesus Pina, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, junto a Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 04 de fevereiro de 2025.

Vereda (BA), 04 de fevereiro de 2025.

**MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história